



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

MUNICÍPIO AÇORIANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.676/93

"DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 56, 57 E 58 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.546/92 - QUE DISPOE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 56, 57 e 58 da Lei Municipal nº 2.546/92 - QUE DISPOE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 56 - Nas zonas ZNH, ZC1, ZC2, ZC4 e ZR1 os lotes deverão ter área mínima de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 12m (doze metros) para os lotes de meio de quadra e de 15m (quinze metros) para os lotes de esquina.

Artigo 57 - Na ZC3 os lotes destinados a habitação deverão ter área mínima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e os lotes destinados a comércio, serviço ou indústria, deverão ter área mínima de 500m² (quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 12m (doze metros) para os lotes de meio de quadra e de 15m (quinze metros) para os lotes de esquina.

Artigo 58 - Na ZR2, os lotes deverão ter área mínima de 300m² (trezentos metros quadrados) e testada mínima de 10m (dez metros) para os lotes de meio de quadra e de 12m (doze metros) para os lotes de esquina."

A:

JR



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

MUNICÍPIO AÇORIANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de agosto de 1993.

Ferulio Tedesco Netto
FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Paulo Roberto Ferreira Migliavacca
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

- 14 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- 15 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- 16 - Manutenção dos serviços de limpeza pública - R\$ 2.991
- 17 - Outros serviços e encargos - R\$ 113
- 18 - Servir de recurso para cobrir a supressão constante no artigo anterior, na redução da dotação orçamentária
- 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAS E TRANSPORTES URBANOS
- 20 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
- 21 - Equipamento e material permanente - R\$ 1.000

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de agosto de 1993.

Ferulio Tedesco Netto
FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Paulo Roberto Ferreira Migliavacca
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração